



**CONTRATO Nº 003/2023**

**PROCESSO N.º 2023015291**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PERSONAGEM "ROBOZÃO" NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 05 DE JUNHO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA RBZ ENTRETENIMENTO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.748.636/0001-70, com sede na Rua do Comércio, nº 17 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-560, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS, brasileiro, divorciado, biólogo, funcionário público municipal – Matrícula 6817, portador da carteira de habilitação nº 0229719653 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.867.987-01, e a empresa **RBZ ENTRETENIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.698.430/0001-00, com sede na Av. Aliomar Baleeiro, nº 428, Km 07, Fundo, Nova Brasília – CEP: 41.350-275, Salvador/BA, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, e neste ato representada por MARIA RAQUEL SÃO JOSÉ DE ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº 00.761.140-40, e CPF nº 068.834.275-20, domiciliada na Av. Aliomar Baleeiro, nº 428, Km 07, Fundo, Nova Brasília – CEP: 41.350-275, Salvador/BA, ajustam entre si o presente TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2023 com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023015291, referente a contratação de empresa especializada em apresentação artística do personagem "Robozão" no evento de comemoração da Semana do Meio Ambiente, que acontecerá no dia 05 de junho de 2023, na Praça General Osório, Centro, no município de Angra dos Reis-RJ, que se regerá pelas normas da lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em apresentação artística do personagem "ROBOZÃO" no evento de comemoração da Semana do Meio Ambiente, que acontecerá no dia 05 de junho de 2023, na Praça General Osório, Centro – Angra dos Reis/RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Determinado, da assinatura deste Contrato até o cumprimento das obrigações avençadas em 05 de junho de 2023, conforme constante no Termo de Referência, fls. 10 à 15 do processo administrativo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA IMAGEM E DA DIVULGAÇÃO**

Os direitos sobre a imagem do "ROBOZÃO" são de propriedade exclusiva do CONTRATADO, que autoriza o CONTRATANTE a veicular imagem/vídeos das apresentações realizadas em função do presente contrato, exclusivamente para a promoção e divulgação do evento em que estas foram realizadas, admitida a sua veiculação em revistas, jornais, televisão, rádio e internet, inclusive através das redes sociais (Instagram, Facebook, Twitter, Tumblr, LinkedIn, Ingrid e Pinterest).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não se inclui na licença a veiculação da imagem do "ROBOZÃO", por qualquer meio, vinculando-o à divulgação de outros eventos, produtos e/ou serviços que não os expressamente descritos nas cláusulas dois e três, sob pena de multa, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Providenciar local em condições adequadas para as apresentações contratadas, haja vista que o "ROBOZÃO" é um equipamento com partes eletrônicas que não pode ser exposto a chuva ou locais molhados, bem como não atua ou se desloca sobre areia fofa, terrenos irregulares, pedregosos ou grama alta.
- 2) Disponibilizar a distância máxima de 20 metros do local de apresentação, uma área fechada e coberta (camarim) de acesso privativo da equipe da CONTRATADA para montagem e desmontagem do "ROBOZÃO".
- 3) Assegurar que no local de acesso privativo da RBZ ENTRETENIMENTO EIRELI não haja circulação de pessoas alheias à equipe, de modo que quaisquer prejuízos aos equipamentos da CONTRATADA oriundos de manipulação indevida por terceiros, deva ser arcado pelo CONTRATANTE.
- 4) Assegurar à equipe do CONTRATADO tratamento urbano, digno e respeitoso a todo tempo, considerando-se desde já inadmissível qualquer ato discriminatório (ex.: *racismo, misoginia, homofobia, transfobia, gordofobia, etarismo, capacitismo, intolerância religiosa etc.*), independente da natureza;
- 5) Custear o deslocamento, a alimentação e a hospedagem da equipe do CONTRATADO quando as apresentações forem realizadas fora de Salvador/BA, despesas previstas no valor global do contrato;
- 6) Exercer a Fiscalização e a Coordenação Técnica dos serviços executados de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- 7) Nomear os servidores que exercerão a Fiscalização e acompanhamento da apresentação. Os fiscais do Contrato determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou



LIVRO Nº 001  
FOLHA Nº 91

defeitos e o melhor cumprimento do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos.

8) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9) Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes, assim como as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato e o fiel cumprimento das obrigações.

10) Comunicar formalmente sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços para que a CONTRATADA providencie as devidas correções.

11) Avaliar a qualidade do serviço entregue por ocasião pela CONTRATADA.

12) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13) Comunicar a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da impossibilidade de realização do evento, caso ocorra, assumindo os prejuízos decorrentes do cancelamento do evento previsto neste instrumento contratual.

14) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente Contrato e no Edital, garantindo a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA com pontualidade, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento de qualquer das disposições previstas nos itens 2 e 3 desta Cláusula implicará na inviabilidade na execução das apresentações, por culpa do CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento total do preço dos serviços devidos, das penalidades e acréscimos contratuais previstos, do reembolso de custos que o CONTRATADO tenha eventualmente antecipado e perdas e danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) Manter durante toda a vigência da contratação e execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

2) Responsabilizar-se pelos equipamentos que compõem o "ROBOZÃO", sua montagem e



sua manutenção.

3) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo, resguardando a máxima qualidade necessária, sempre e de acordo com as especificações exigidas.

4) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE.

5) Manter atualizado e-mail e telefone de contato do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

7) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência.

8) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

9) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

10) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

11) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida no presente Contrato.

12) Possuir equipamentos necessários a realização dos serviços contratados.

13) A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor informado firmado e encaminhará a Superintendência do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

14) A CONTRATADA arcará com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço.

15) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste Contrato, como também, tributos de qualquer natureza.

16) não será aceita qualquer modificação quanto às especificações constantes neste Contrato, sendo aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste

*[Handwritten signature]*



Instrumento e na legislação específica.

17) Aceitar os acréscimos ou supressões nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização da apresentação, até o seu término.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE A TRILHA SONORA**

Sobre os efeitos sonoros ou análogos:

1) A CONTRATADA não possuirá nenhuma responsabilidade sobre músicas ou quaisquer efeitos auditivos utilizado no show, cabendo o CONTRATANTE a gestão das trilhas sonoras que irão compor o evento.

2) Será disponibilizado pela CONTRATADA um pendrive com músicas sugeridas, cujo conteúdo deverá ser verificado pelo CONTRATANTE.

3) O CONTRATANTE somente poderá apresentar conteúdos artísticos livre de xingamentos ou termos despidorados, ficando proibido qualquer conteúdo obsceno ou pornográfico ou que explore qualquer tipo de violência, resguardando conteúdo próprio às faixas etárias de crianças e adolescentes.

4) A assinatura desse instrumento importará na autorização do conteúdo que está disposto no item "2".

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte: 15010010;

Ficha: 20231875;

Dotação Orçamentária: 29.2901.18.122.0109.2720.33903990.15010010

Nota de Empenho: 15

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 10.836,00 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor dos serviços é o ofertado no item 6.1 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis



LIVRO Nº 001  
FOLHA Nº 92-V

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos no Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização e o acompanhamento do contrato caberão aos servidores designados como fiscal pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e o melhor cumprimento do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo fiscal, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os servidores aos quais se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará de forma imediata o fato a autoridade superior, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA NOVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de



Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos do Estado de domicílio da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos do Município da Pessoa Jurídica, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do Contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento, previsto no parágrafo segundo da Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor referente aos serviços executados conforme Proposta Comercial às fls. 16/18 do processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado até o dia 15/06/2023 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, sendo depositado diretamente na conta-corrente nº 12830610-6, agência 0001, de titularidade da CONTRATADA, junto a Instituição Financeira contratada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas para pagamento no protocolo do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Rua do Comércio, nº 17, Centro, Angra dos Reis/RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder aos serviços fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos a mão e obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, CNPJ: 10.748.636/001-70, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua do Comércio, nº 17, Centro – Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3368-8349, e-mail: [imaar.dfmma@angra.rj.gov.br](mailto:imaar.dfmma@angra.rj.gov.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso faça necessária a reapresentação da nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis



LIVRO Nº 001  
FOLHA Nº 93-V

sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços

ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato ficando, ainda, o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos a mão de obra empregada no Contrato. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**PARÁGRAFO NONO** – O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba a

**CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em



Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos a contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e,
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento pela **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, previstas



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis



LIVRO Nº 001  
FOLHA Nº 94-V

nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito e do Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida a Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas A **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores a garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**  
Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 18 de Maio de 2023.

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Documento assinado digitalmente

MARIA RAQUEL SÃO JOSÉ DE ALMEIDA

Data: 02/06/2023 13:54:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MARIA RAQUEL SÃO JOSÉ DE ALMEIDA**  
RBZ ENTRETENIMENTO EIRELI

Testemunha 1:

  
**Valéria das Reis Pereira**  
Superintendente  
Fund. Municipal de Meio Ambiente IMAAR  
Mat 3308

Testemunha 2:

  
**Thiago de Oliveira Syrio**  
CPF: 09889999999  
Coordenador Técnico do Fundo  
Municipal de Meio Ambiente  
Mat: 3400028

Proc nº 2023015291

Folha nº 104v

A. 2817

Rúbrica

Matrícula



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis



**LIVRO Nº 001**  
**FOLHA Nº 95-V**

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*